



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C O R D Ã O Nº 723

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo nº 19/88 - Classe VII - Consulta, formulada pelo Partido da Frente Liberal-PFL de Campo Grande.

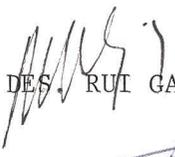
ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, em não conhecer da Consulta.

Decisão unânime e conforme o parecer.

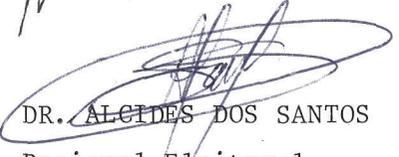
SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande, aos vinte e oito dias do mês de novembro de 1988.


DES. HICA NABUKATSU

Presidente


DES. RUI GARCIA DIAS

Relator


DR. ALCIDES DOS SANTOS
Regional Eleitoral

Procurador

723

T. R. E.	
PROTOCOLO GERAL	
Ficha	5564 / 15:55
Data	16 / 11 / 88

D.R.A.

Vista ao Procurador Regional Eleitoral
C.Gde., 16.11.88


Presidente

19
936

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL desta Capital, através do Presidente do seu Diretório Municipal, vem respeitosamente à presença de V.Ex^a, com base na legislação eleitoral em vigor, formular a seguinte

CONSULTA:

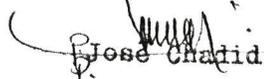
Caso conste na cédula eleitoral voto para determinado candidato a Vereador, mediante a indicação do seu NOME - e seja indicada na cédula a denominação de um Partido que não o do candidato sufragado, mas que integra uma Coligação que inclui o Partido do citado candidato, o VOTO conta para o candidato em tela ou para a Legenda Partidária do Partido indicado ?

Considerando que o processo de apuração da eleição está em pleno andamento - e considerando que existe divergência comprovada no deslinde da questão colocada por parte de Juizes de primeiro grau vinculados à apuração do Pleito, espera a agremiação requerente que a presente Consulta seja respondida em caráter de urgência.

Nestes termos, pede e espera

DEFERIMENTO

C. Grande-MS, 16 de novembro de 1988.


José Chaid

INFORMAÇÃO

CAMPUS GRANDE

Des. Rui Garcia Dias

16 11 88



S. de S. de 11

88, Procurador Reg.
EleitoralEGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Versa a presente consulta sobre fato concreto, consoante se depreende da sua parte final constante das fls. 02.

Ante o exposto somos pelo não conhecimento da mesma, vez que não configura a hipótese prevista no ítem VIII do art. 30 do Código Eleitoral.

Campo Grande, 23 de novembro de 1988.


ALCIDES DOS SANTOS

Procurador Regional Eleitoral